

Comunicado nº 05 – CE

Eleições 2015 – DECISÃO JUDICIAL

A meritíssima Juíza Federal do Trabalho, Dra Letícia Neto Amaral, negou o pedido da suspensão de coleta de votos e indeferiu o pedido de designação de audiência. Ou seja, a eleição continua e a juíza julgará o mérito posteriormente.

Comissão Eleitoral

07 de outubro de 2015



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região
60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 0001926-29.2015.5.02.0060

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho, Drª Letícia Neto Amaral, tendo em vista a petição da requerente, requerendo a suspensão imediata da coleta de votos e a designação de audiência, com a participação do Ministério Público do Trabalho.

São Paulo, 07 de outubro de 2015.

Weber Ribeiro Silva
Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Considerando que já houve a declaração de sustação dos efeitos da eleição sindical por este Juízo, prejudicado resta o pedido de suspensão de coleta de votos.

Outrossim, por ora, indefiro o pedido de designação de audiência, podendo, a critério deste Juízo, depois de contestada a ação, de apresentada réplica e de apresentado o parecer do Ministério Público do Trabalho, ser designada audiência para oitiva das partes e produção de provas do alegado descumprimento da decisão liminar.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2015.

Letícia Neto Amaral
Juíza do Trabalho